

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 133/IPMT/2016

DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 092/2016/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Lúcia da Costa Gomes**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 85-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cumulado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no art. 126-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, incluída pelo art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 006/2007.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.179,28 (mil cento e setenta e nove reais, vinte e oito centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 353,78 (trezentos e cinquenta e três reais, setenta e oito centavos), totalizando R\$ 1.533,06 (mil quinhentos e trinta e três reais, seis centavos) com vigência a partir de 1º de Outubro de 2016.

PORTARIA Nº 134/IPMT/2016

DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 066/2016/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria José da Silva Araújo Pacheco**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 829-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, § 5º da Constituição Federal/1988 c/c art. 6º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 124, 125 e 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.270,11 (dois mil duzentos e setenta reais, onze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 454,02 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais, dois centavos); GAM – gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 567,52 (quinhentos e sessenta e sete reais, cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 3.291,65 (três mil duzentos e noventa e um reais, sessenta e cinco centavos) com vigência a partir de 1º de Outubro de 2016.

PORTARIA Nº 135/IPMT/2016

DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 059/2016/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Antonia de Sousa**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 204-8, do quadro funcional da Secretaria Municipal de



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Educação, com fundamento legal no art. 40, § 5º da Constituição Federal/1988 c/c art. 6º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 124, 125 e 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.383,61 (dois mil trezentos e oitenta e três reais, sessenta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 595,90 (quinhentos e noventa e cinco reais, noventa centavos); GAM – gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 595,90 (quinhentos e noventa e cinco reais, noventa centavos), totalizando R\$ 3.575,41 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais, quarenta e um centavos) com vigência a partir de 1º de Outubro de 2016.



19 a 30 de setembro

Leve seus filhos **menores de 5 anos**
e de **9 a menores de 15 anos**
até uma unidade de saúde.